



## **ANEXO I - GLOSSÁRIO**

Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- I - Incentivo Fiscal: concessão de crédito outorgado referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à incentivadora cultural, como medida de incentivo à realização de projetos culturais;
- II – Incentivadora Cultural: pessoa jurídica contribuinte do ICMS, tributada com base no lucro real ou lucro presumido, habilitada a apoiar a realização de projetos culturais mediante transferência de recursos financeiros;
- III - Carta de Intenção de Incentivo: manifestação formal de intenção de apoio emitida pela Incentivadora, assinada por representante legítimo, indicando o nome do projeto e do agente proponente, de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura;
- IV - Projeto Cultural: proposta de conteúdo cultural com destinação pública nas áreas de: teatro, circo, dança, ópera, produção audiovisual, música, artes plásticas, Hip hop, patrimônio histórico material e imaterial, literatura, cultura afro-brasileira, cultura popular, povos indígenas, povos ciganos, comunidade quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, capoeira, artesanato, fotografia, grafite, entre outras, desde que aprovadas pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP),
- V - Proponente:
- a) pessoa física com efetiva e comprovada atuação na área fomentada, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto a ser incentivado;
  - b) pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado da Paraíba, com objetivo cultural, explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução de projeto a ser beneficiado pela concessão do incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa, com efetiva e comprovada atuação da entidade ou do seu corpo dirigente e funcional;
- VI - COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP), comitê relator formado por cada Secretaria, que tem por objetivo avaliar e julgar os projetos que visam à obtenção dos incentivos fiscais que trata o Decreto 24.933 de 2004;
- VII - Carta de Aprovação de Captação: ato da Secretaria de Estado responsável pela análise, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, que certifica a aprovação do projeto e discrimina o valor a ser aplicado no projeto;
- VIII - Agente Cultural: pessoa física ou jurídica responsável pela proposição de projeto cultural, não podendo ser alterado em nenhuma hipótese;
- IX - Objeto Cultural: corresponde ao cerne do projeto, principal ação ou produto a ser realizado, que não pode ser alterado, salvo em casos de erro material, mediante autorização da Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP;
- X - Ficha Técnica: traz o grupo de profissionais especializados que compõem a equipe central responsável pela execução do projeto, a exemplo de diretores, curadores,



coordenadores, produtores e demais profissionais envolvidos em funções estratégicas desde a idealização do projeto até a prestação de informações.

XI - Equipe artística corresponde ao conjunto de artistas contratados para a ação cultural que interagem diretamente com o público, tais como atores, bailarinos, companhias de teatro ou dança, grupos artísticos, educadores e artistas solo;

XII - Recursos incentivados compõem o valor total captado, junto à incentivadora cultural, por meio do mecanismo de incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa;

XIII - Termo de Compromisso de Incentivo: termo assinado pelo agente e pela incentivadora cultural, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto, na forma e nas condições aprovadas pela Secretaria de Estado da Cultura, e a segunda se compromete a destinar os recursos nos valores e prazos estabelecidos.

XIV - Conta captação: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para eventual devolução de recursos.

XV - Diligência: solicitação de informações ou documentos a proponentes ou terceiros, com o objetivo de sanar pendências e irregularidades, bem como esclarecer ou confirmar informações.

XVI - Parecer técnico: documento emitido por servidor público da Secretaria de Estado da Cultura (com notório saber) ou pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP), contendo manifestação objetiva, conclusiva e pormenorizada do objeto analisado.